Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-845/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1394/2009
PROTOCOLO	**:**	927809
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 016/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 23-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. DECLARAR REGULAR e assim LEGAL a etapa de FORMALIZAÇÃO do Contrato nº 16/2009 e do 1º Termo Aditivo, firmado pela Prefeitura Municipal de Caracol e a empresa Divisa Auto Posto Ltda., consoante o disposto no art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno;

2. DECLARAR IRREGULAR e assim ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO contratual, com fundamento na prescrição do art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

3. APLICAR MULTA a sra.Maria Odeth Constância Leite dos Santos, Prefeita do Município de Caracol, equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com fundamento nas disposições contidas nos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme disposto no art. 83 da referida Lei Complementar;

4. RECOMENDAR à Prefeita Municipal que dedique maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação ao controle da remessa de cópias dos contratos e dos instrumentos congêneres a este Tribunal de Contas;

5. COMUNICAR o resultado deste julgamento à interessada, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms